CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

CONTRATO Nº 0010/2019

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**, E DE OUTRO A EMPRESA EQUALIZA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME, ATENDIDAS AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

CLÁUSULA I - PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, com endereço na Praça José Álvares da Silva, nº 268, Centro, Capitão Enéas, inscrita no CNPJ de nº 25.220.732/0001-18 isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente , Sr., e a empresa Equaliza Comércio e Construtora Ltda - ME, estabelecida na Rua Angelo de Quadros, nº 299, Bairro São Bento, Mato Verde/MG, inscrita no CNPJ sob nº 17.648.108/0001-98, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr. Jarlan Morais Silveira, residente e domiciliado em Rua Tiradentes, nº 333. Bairro São Bento, Mato Verde/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA II - OBJETO

É objeto deste contrato é a execução, pela **contratada**, sob-regime de empreitada global, e execução indireta, a preços unitários, por medição, das obras de **Contratação de empresa para prestação de serviço de Reforma e adequação da edificação em anexo a Câmara Municipal de Capitão Enéas conforme descrito no memorial descritivo e planilha orçamentária**, conforme especificações técnicas que acompanham o **Edital nº 004/2019**. adjudicados à contratada em decorrência do julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 004/2019, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019**, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA III - VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo deste contrato é de R$ 107.308,92 (cento e sete mil, trezentos e oito reais e noventa e dois centavos), correspondente ao produto dos preços unitários cotados e propostos pela **contratada** aplicados às quantidades e atividades fundada no anexo II do edital, integra sua proposta.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

A Câmara fará pagamentos mensais à **contratada**, tendo por base a medição de atividades e quantidades efetivamente desempenhadas pela mesma **contratada**. Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês e a fatura respectiva será paga em até 30(trinta) dias após sua emissão, pelo seu valor nominal. A ausência de pagamento dentro do prazo fixado importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC, "*pro rata die*".

CLÁUSULA V - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula, aplicável na conformidade das condições a seguir estipuladas:

$R = P_i \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$, onde: **R** é o valor do reajustamento; $\mathbf{P_i}$ é o preço inicial das atividades a serem reajustadas; $\mathbf{I_i}$ é o índice publicado pela Revista *"Conjuntura Econômica"*, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; $\mathbf{I_o}$ é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de apresentação da proposta. O reajustamento, com periodicidade anual, salvo alteração da legislação federal pertinente, será calculado pela variação dos índices das atividades preponderantes, segundo a seguinte fórmula paramétrica: [0,xx col. xx + 0,xx col. yy + 0,xx col. zz].

CLÁUSULA VI - PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato firmado com a câmara terá vigência pelo período de 120(cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, e prazo de execução previsto é de 70 (setenta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

Poderão ser emitidas ordem de serviços individuais, conforme conveniência administrativa.

CLÁUSULA VII - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de agosto de 1993, complementadas suas cláusulas pelas "normas contratuais" - Parte III do edital de origem, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais e estaduais,abaixo descritos:

060127.812.0019.3056-3449051- REFORMA E AMPLIAÇÃO;

CLÁUSULA IX – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - São direitos da contratante:

a) emitir a essencial "*ordem de serviço*" inicial, com definição de sua abrangência;

b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços, visando ao atendimento das normas técnicas, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste edital;

d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;

e) receber o objeto licitado, tal contratado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

f) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução das correções, reparos, e manutenções necessárias, a Contratada será penalizada conforme autoriza a Lei 8.666/93 e este edital.

g) Manter todos os materiais a serem utilizados, sob a sua guarda e responsabilidade;

9.2 - São responsabilidades da contratante:

a) proceder ao reajustamento de preços, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, atendida a legislação federal quanto à periodicidade;

b) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

c) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3 - São direitos da contratada:

a) receber o espaço para a execução da obra livre e desimpedido;

b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos às medições executadas pela Administração.

9.4 - São responsabilidades da contratada:

a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;

b) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas), após comunicado pela Administração, tudo às suas expensas;

c) participar à Fiscalização da Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa prejudicar o desempenho dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação;

d) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

e) responder por danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

g) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Realizar o inventário fotográfico da obra, constando o início, meio e fim de sua execução.

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital 004/2019, e ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA XI – FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Francisco Sá/MG.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS, 22 de julho de 2019.

PELO CONTRATANTE : .....

Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA Farlan Morais Silveira

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG: 11.022.469 CPF 037.589.856-50

NOME: _____ RG: _____ CPF _____